

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 198/2025, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA JR CONCEIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.493.891/0001-11, para fins de alteração no quantitativo em razão da modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo quantitativo de 4,75339764400734% ao valor inicial do contrato, com fulcro no art. 124, inc. I, da Lei 14.133/21. Itapicuru, Bahia, 13 de maio de 2026.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 063.2026

DATA DE VALIDADE:
13/07/2027

EMPRESA: FAZENDA PAU DO FEIJÃO AMPLIAÇÃO/ ITAUEIRA
AGROPECUÁRIA S/A

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **063/2026**, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01 (um) ano, para propriedade **FAZENDA PAU DO FEIJÃO AMPLIAÇÃO (Área total: 551,4424 hectares), Área de Reserva Legal: 169,0175 hectares**, situada na localidade no Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-21F1.7BA9.36A9.481F.AD1C.5CA0.2F0C.0C26; NIRF: 8.901.619-0; CCIR: 999.970.466.506-7; Poços 13,14,15,16 ortogados pela portaria 28.211, publicado no D.O.E. em 25/03/2023, ortogado 17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 pela portaria 30.149 de janeiro de 2024 do INEMA poços 29,30,31 e 32 pela portaria 30.150 de 04 de janeiro de 2024, de propriedade da ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, inscrita no CNPJ: 07.231.103/0008-88; Sediada na Fazenda Espanha, Estrada Ribeira do Amparo, Georreferenciamento da Fazenda Pau do Feijão Ampliação: LATITUDE 11°09'02,43" S, LONGITUDE 38°23'5491" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE MELÃO IRRIGADO (Área a ser plantada de 382,4249 hectares)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01-** Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só podem ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receituário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 13 de julho de 2026

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 064.2026	DATA DE VALIDADE: 13/07/2027
EMPRESA: FAZENDA OURO VERDE / ITAEUIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 064/2026, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01 (um) ano, para propriedade **FAZENDA OURO VERDE/ ITAEUIRA AGROPECUÁRIA S/A, (Área total: 54,6014 ha), sob matrícula n.º 010817**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA; Localizada próxima ao povoado Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-0A69.2579.4B9A.466F.97D3.7C5A.8240.2573; CIB ou NIRF: 7.626.161-1; CCIR: 951.110.981.230-4**, Poços que abastece a essa fazenda está localizados na Fazenda Pau de Feijão e são eles **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12** outorgado pela portaria **INEMA 24.219** publicada no D.O.E em **29/09/2021**, de propriedade da empresa Itaeuira Agropecuária S/A, inscrita no **CNPJ: 07.231.103/0001-01**. Sediada na rua Vicente Nogueira Braga, 214, Ed. Centro Médico Empresarial, 10º andar, salas 1001 a 1005, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-570. Georreferenciamento da propriedade: **LATITUDE 11°09'23,45"S; LONGITUDE 38°24'27,99"O**. Para o cultivo irrigado de melão na área de **40,8300** mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01** - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só podem ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: **a)** Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. **b)** Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. **c)** Sigam as recomendações Técnicas do Receituário Agrônomo. **d)** Destinar adequadamente todos os resíduos

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. **d)** A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. **e)** O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 13 de julho de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 066.2026

DATA DE VALIDADE:
13/07/2027

EMPRESA: FAZENDA PAU DO FEIJÃO/ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **066/2026** em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01 (um) ano, para propriedade **FAZENDA PAU DO FEIJÃO/ ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A, (Área total: 197,1738 hectares), Área de Reserva Legal 39,5577 hectares, Matrícula nº 8053** no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itapicuru/BA, fazenda situada na localidade no Pau de Feijão, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-F33A.8F72.95A9.46BE.A4D4.090B.EC79.5449; NIRF: 3.519.742-0; CCIR: 950.157.598.887-5, Poços 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 Ourtogados pela Portaria 24.219 do INEMA publicado no D.O.E. em 29/09/2021, de propriedade da ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, inscrita no CNPJ: 07.231.103/0008-88; Sediada na Fazenda Espanha, Estrada Ribeira do Amparo, Georreferenciamento da Fazenda Pau do Feijão: LATITUDE 11°08'49,71" S, LONGITUDE 38°24'56,5" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE MELÃO IRRIGADO (Área a ser plantada de 157,6161 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01-** Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só podem ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receituário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 13 de julho de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 067.2026	DATA DE VALIDADE: 13/07/2027
EMPRESA: FAZENDA INGUÁ / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **067/2026**, em conformidade com relatório técnico expedido, **RESOLVE: Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA INGUÁ (área total: 31,3078 ha)** situada próxima ao Pov. Inguá, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-55C7.B337.2E83.4A3B.B237.5487.EA17.467E; CCIR: 951.110.345.008-7; NIRF ou CIB: 9.580.083-2, Poços 1 e 2 Outorgado pela Portaria 23.761 do INEMA publicado em 18/08/2021**, Propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA INGUÁ: LATITUDE 11°08'16,65 S LONGITUDE 38°23'00,92" O. Para atividade de AGRICULTURA IRRIGADA (área a ser plantada de 23,1599 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: **01-** Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02 -** Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03 -** Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04 -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **05 -** Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06 –** Os agrotóxicos só

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



podem ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgão Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receituário Agrônômico. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. d) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. e) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 13 de julho de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 068.2026

DATA DE VALIDADE:
13/07/2027

EMPRESA: FAZENDA BAIXA DO CAÇUÇU / ITAUEIRA
AGROPECUÁRIA S/A

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **068/2026**, em conformidade com relatório técnico expedido, RESOLVE: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA BAIXA DO CAÇUÇU/ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A, (Área total: 273,3896 ha), sob matrícula n.º 8031**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, localizada próxima ao povoado Varzinha, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-A6BC.AFF6.C1B3.45BA.BDDC.025D.3E26.468D; CCIR: 318.108.000.744-8; CIB: 5.208.374-8; Poços 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 Ourtogados pela portaria INEMA 22.328 publicada no D.O.E em 17/02/2021**, Propriedade da empresa Itauera Agropecuária S/A, inscrita no CNPJ: **07.231.103/0001-01**. Sediada na rua Vicente Nogueira Braga, 214, Ed. Centro Médico Empresarial, 10º andar, salas 1001 a 1005, bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-570. Georreferenciamento da propriedade: **LATITUDE 11°07'50,91"S; LONGITUDE 38°23'30,99"O. Para atividade de fruticultura irrigada (área a ser plantada de 218,7116 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: **01-** Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria; **02 -** Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente; **03 -** Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo; **04 -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



situações de emergências de risco; **05** - Respeitar as Áreas de Reserva Legal e protegidas existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **06** – Os agrotóxicos só podem ser utilizados obedecendo as seguintes recomendações: a) Sejam de uso específico para a cultura a que se destinam. b) Sejam registrados nos Órgãos Federais Competentes. c) Sigam as recomendações Técnicas do Receituário Agrônomo. d) Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004. e) A lavagem dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos deve ser feita em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. f) O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo; **07** - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente; **08** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **09** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **10** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 13 de julho de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025